

LEI Nº 4372, de 25 de julho de 2025.

Altera a Lei nº 2292, de 03 de setembro de 2003, que proíbe mudança de nomes de logradouros públicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 1º da Lei nº 2292, de 03 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças da cidade, e similares, salvo em caso:

- I. de duplicidade de nomes;
- II. de logradouros denominados por números ou letras;
- III. de o nome do logradouro fazer menção ou homenagear autores das graves violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar ou fazer menção às datas referentes a esta;
- IV. de o nome do logradouro fazer menção ou homenagear, condenados por crimes contra a administração pública em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- V. de o nome dos logradouros fazer referência a elementos naturais, como árvores, flores, ou outras manifestações da natureza, bem como a animais (como aves, mamíferos ou outras espécies), estados ou países;
- VI. de o nome do logradouro ter sido proposto por projeto de lei aprovado há menos de 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei, nos casos previstos nos incisos I a V, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de nome de logradouro que homenageie pessoa de reconhecida relevância pública, histórica ou social”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3963, de 05 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL